



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 107, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas e templos religiosos de qualquer natureza, durante a pandemia pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n. 10.282/2020 e n.º 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n.º 13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando que o município de Taquarituba está inserido na Região de Saúde do Vale do Jurumirim a qual pertence a DRSVI – Bauru, e portanto está classificado na Zona 3 (Fase 3) – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo;

Considerando, aprovação por maioria dos votos, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID - 19), instituído pelo Decreto Municipal n.º 58/2020, em reunião realizada no dia 01/06/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de pacificar a compreensão quanto a continuidade do funcionamento das igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, seja em ambientes fechados ou em público, desde que respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica recomendado a celebração de missas e/ou cultos no formato virtual, entretanto, fica facultado o funcionamento de igrejas e/ou templos religiosos de qualquer natureza, para realização de missas e/ou cultos, desde que observadas as seguintes determinações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I. As celebrações de missas e/ou cultos ficam limitadas aos domingos, pelo período de 06 h (seis horas), com intervalo mínimo de 01 h (uma hora) entre uma celebração e outra, não podendo ultrapassar o horário das 18h30min (dezoito e trinta horas);

II. disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), oferecido no ingresso e disponibilizado no interior das igrejas e/ou templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III. monitoramento e controle de entrada, mantendo sempre que possível locais distintos para fluxos de entrada e saída, a fim de evitar contato entre pessoas;

IV. manter a observância estrita de protocolos de higienização, seja na entrada, no interior e na saída dos respectivos espaços, especialmente à limpeza e desinfecção permanente dos locais de toques (assentos, portas, maçanetas, utensílios, mesas, corrimão, porta-objetos, adjacências, dentre outros), com solução de hipoclorito a 1% após realização cada respectivo culto e/ou missa;

V. proibição de permanência/atendimento de pessoas que apresentem sintomas como: coriza, tosse, febre, dor de garganta e mal-estar;

VI. demarcações para se manter distâncias de ao menos 1,5 metros entre as pessoas e entre bancos/cadeiras,

VII. uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência, inclusive para os membros que atuarem na celebração das missas e/ou cultos, como por exemplo: oradores, músicos, leitores, comentaristas, celebrantes, padres, pastores, diáconos, diaconisas, bispos, entre outros.

VIII. proibir, durante a celebração de cultos e/ou missas, a presença de pessoas que se enquadrem no grupo de riscos, entre eles idosos e doentes crônicos, bem como de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos;

IX. adotar medidas especiais visando a proteção de seus membros (padre, bispos, pastores, diáconos) que pertençam ao grupo de risco, os quais deverão, preferencialmente, evitar a participação de missas e/ou cultos presenciais;

X. manter a higienização interna e externa das igrejas e/ou templos com limpeza permanente, mantendo o ambiente sempre arejado, com portas e janelas abertas, e sem a utilização de aparelhos de ar-condicionado;

XI. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

XII. Adoção dos protocolos sanitários padrões e setoriais específicos, que deverão ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias, nos quais constarão medidas específicas para cada seguimento religioso do Município de Taquarituba, e que deverá ser aprovados pelo Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Municipal da Saúde, tendo como parâmetro, no que couber o Protocolo Sanitário do Plano São Paulo (disponível no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>);

a) Os Protocolos apresentados deverão conter minimamente, a capacidade máxima de lotação, a fim de que seja possível aferir os percentuais fixados neste decreto, além das outras determinações estabelecidas no presente artigo;

b) Os Protocolos Sanitários apresentados, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, serão aderidos automaticamente a este decreto.

c) A reprovação, por parte do Conselho de Saúde, dos Protocolos Sanitários apresentados implicará no impedimento automático da realização de cultos e missas presenciais.

XIII. Adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas dentre e fora dos templos;

XIV. Dar conhecimento aos frequentadores, mediante fixação na entrada das igrejas e/ou templos de placa ou cartaz com a lotação máxima e a capacidade permitida, limitando-se o ingresso até 40% (quarenta por cento) da capacidade total do recinto, mantendo-se, obrigatoriamente, em todo o horário de funcionamento, uma pessoa na porta para garantir que seja efetivada essa condição;

XV. Proibição de compartilhamento de objetos, instrumentos e acessórios, e ainda, proibição de toques, abraços e cumprimentos, durante a celebração da missa e/ou culto;

XVI. Obrigatório a entrega antecipada de senhas para controle e triagem de pessoas que frequentarão o culto e/ou missa, observando o limite estabelecido no inciso XIV, deste artigo;

XVII. A manipulação de objetos, microfones e instrumentos musicais deve ser realizado, preferencialmente, com o uso de luvas descartáveis.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de templos e igrejas, a qualquer tempo e dia, para recebimento de fiéis para orações e orientação religiosa individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social.

Artigo 2.º O descumprimento do previsto neste Decreto e demais normas editadas pelo Município de Taquarituba, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de São Paulo com relação ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 caracterizará infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 10.083/98 e Decreto Municipal n.º 99/2020.

Artigo 3.º A fim de efetivar o cumprimento e fiscalização do presente decreto, fica obrigatório, e condicionado a reabertura dos templos e igrejas, que os mesmos, em suas peculiaridades, regularizem seu funcionamento junto ao setor de lançadoria e fiscalização do Município de Taquarituba.



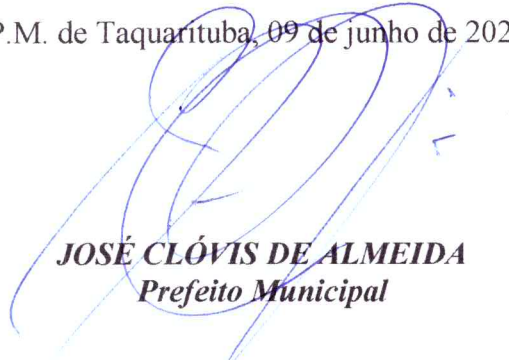
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Paragrafo único. Os templos e igrejas que não possuírem o Alvará de funcionamento, estão proibidos de realizarem missas e ou cultos presenciais até a regularização, na forma do caput deste artigo.


Artigo 4.º O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas anteriormente pelo Município de Taquarituba, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 09 de junho de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária